

**LEI MUNICIPAL Nº 5087
PROJETO DE LEI Nº 5544**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3446, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta os §§ 4º ao 7º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 3.446, de 17 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Fica o Município de São Sebastião do Paraíso-MG, autorizado a repassar mensalmente o valor fixo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM. (NR)

...

§4º Mediante a apresentação de custos com prestação de serviços de saúde aos municípios de São Sebastião do Paraíso, ficando demonstrado que os valores excedem o repasse mensal, fica autorizado ao Município repassar até 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Lei por mês, a título de repasse variável.

§ 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, relatório detalhado dos quantitativos de atendimentos de consultas, procedimentos e exames realizados, com valores pagos aos prestadores referentes aos atendimentos do mês anterior.

§ 6º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deve seguir as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-MG quanto Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em especial, a Resolução SES-MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017, e demais normativas que a alterem ou venham a substituí-la.

§ 7º O reajuste de valor de repasse mensal deverá ser realizado mediante envio de projeto de Lei à Câmara Municipal pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 3.446, de 17 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º-A O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CISSM deverá no prazo de até 06 (seis) meses da publicação desta Lei, desenvolver e disponibilizar na internet, sítio eletrônico com Portal da Transparência para atendimento e adequação à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de outubro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal